

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Obtenção de Prova \(reformulação\)](#) > [Obtenção de Provas](#) > [Belgium](#)

Obtenção de provas

Bélgica



Bélgica

NB! A partir de 1 de julho de 2022, o Regulamento (CE) n.º [1206/2001](#) do Conselho foi substituído pelo Regulamento (UE) [2020/1783](#) do Parlamento Europeu e do Conselho.

As notificações efetuadas nos termos do novo regulamento podem ser consultadas [aqui!](#)

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Clique na ligação para ver todas as autoridades competentes relacionadas com este artigo.

[Lista das autoridades competentes](#)

Artigo 3.º – Entidade central

O organismo central responsável pela execução das tarefas referidas no artigo 3.º, n.ºs 1 e 3 do Regulamento é o Serviço Público Federal de Justiça.

Serviço Público Federal de Justiça (*Service public fédéral Justice*)

Serviço de Cooperação Internacional em matéria Civil (*Service de coopération internationale civile*)

Boulevard de Waterloo, 115

B-1000 Bruxelas

Bélgica

Telefone: +32(2)542.65.11

Fax: +32(2)542.70.06 / +32(2)542.70.38

Endereço eletrónico: eu1206ue@just.fgov.be

Conhecimentos linguísticos: francês, neerlandês e inglês.

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

O formulário do pedido (formulário-tipo) e os documentos anexos ao pedido são redigidos ou traduzidos para a língua da circunscrição judicial do tribunal de primeira instância a que o pedido é dirigido.

Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Meios técnicos de transmissão aceites pela Bélgica:

-via postal

-fax

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

Serviço Público Federal de Justiça (*Service public fédéral Justice*)

Serviço de Cooperação Internacional em matéria Civil (*Service de coopération internationale civile*)

Boulevard de Waterloo, 115; 1000 Bruxelas

Tel.: +32(2)542.65.11

Fax: +32(2)542.70.06 / +32(2)542.70.38

Correio eletrónico: eu1206ue@just.fgov.be

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

A Bélgica declara que nas suas relações com os outros Estados-Membros o regulamento prevalece, relativamente à matéria abrangida pelo seu âmbito de aplicação, sobre os seguintes instrumentos:

- Convenção de 21 de Junho de 1922 entre a Bélgica e a Grã-Bretanha, relativa à transmissão de actos judiciais e extrajudiciais e à obtenção de provas;
- Convenção da Haia de 1 de Março de 1954 relativa ao processo civil;
- Convenção de 1 de Março de 1956 entre a Bélgica e a França, relativa à entreatajuda judiciária em matéria civil e comercial;
- Convenção de Nova Iorque de 20 de Junho de 1956 sobre a cobrança de alimentos no estrangeiro;
- Acordo de 25 de Abril de 1959 entre o Governo da Bélgica e o Governo da República Federal da Alemanha com vista a facilitar a aplicação da Convenção da Haia de 1 de Março de 1954 relativa ao processo civil;
- Convenção de 23 de Outubro de 1989 entre a Bélgica e a Áustria sobre a entreatajuda judiciária e a cooperação jurídica, adicional à Convenção da Haia de 1 de Março de 1954 relativa ao processo civil.

Última atualização: 04/08/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.